



AGUIAR & VENDRUSCOLO  
advogados associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 02ª VARA DE  
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

Autos nº 0004381-62.2020.8.16.0185

**DPR TURISMO LTDA**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus procuradores infra-assinados, em cumprimento ao despacho de mov. 2056.1, apresentar manifestação nos termos a seguir expostos.

**I – Quanto ao pedido de mov. 2021:**

Trata-se de petição apresentada por Loslaine de Fatima Ferreira onde informa que até a presente data, a Recuperanda não teria adimplido com a multa de 40% do FGTS arbitrada na trabalhista de autos nº 0000642-50.2020.5.09.0016.

Ocorre que, conforme bem informado pelo Auxiliar do Juízo, a credora já recebeu a integralidade de seu crédito na conta de seu procurador, estando inclusa a multa de 40% do FGTS arbitrada pelo Juízo Trabalhista, confira-se:

- A Recuperanda, questionada:
  - Encaminhou documentação que originou o crédito listado, conforme abaixo:

cpfCnpj	Nome do Cliente	REFERÊNCIA	Total
079.990.239-06	LOSLAINE DE FATIMA FERREIRA	MULTA 40% FGTS	R\$ 3.216,91
079.990.239-06	LOSLAINE DE FATIMA FERREIRA	VERBAS RESCISÓRIAS	R\$ 10.021,52
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 13.238,43</b>

**2.3 Análise da Administração Judicial**

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 13.238,43, na Classe I - Trabalhista.
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Alterar o crédito inicialmente listado para R\$ 15.438,43, conforme envio da documentação comprobatória, com a aplicação da multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista;

**Rua André de Barros, nº 226 – 15º andar  
Edifício Novo Centro Curitiba – Centro  
Curitiba-PR- CEP 80010-080  
(41) 3016-3600**





**AGUIAR & VENDRUSCOLO**  
advogados associados

Os comprovantes de pagamentos anexados nos mov. 2089.3 a mov.2089.8 fazem prova quanto a quitação do crédito.

Deste modo, a Recuperanda entende que inexistente saldo remanescente devido em favor da credora.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Marcio Ari Vendruscolo  
OAB/PR 24.736

Maurício Obladen Aguiar  
OAB/PR 21.783

Rafaela Fardin Rosa  
OAB/PR 75.703  
(assinado eletronicamente)

Rua André de Barros, nº 226 – 15º andar  
Edifício Novo Centro Curitiba – Centro  
Curitiba-PR- CEP 80010-080  
(41) 3016-3600

